



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1227/2017
25 DE AGOSTO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

**APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE CERRITO.**

25 / 08 / 2017 a 14 / 09 / 2017

Responsável: Francisco Luiz Bessa

Secretaria Especial de

Matrícula: 1142

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica aprovado o calendário de eventos do Município de Cerrito, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos públicos, inclusive as relativas à divulgação, premiações e estadia de convidados e participantes, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará os eventos públicos constantes do calendário oficial instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Na regulamentação constará, quando for o caso, as formas de arrecadação de receitas para o evento para fins de suplementação das dotações orçamentárias, inclusive a cobrança de ingressos, com a respectiva tabela de preços.

Art. 4º Os eventos públicos poderão ser promovidos das seguintes formas:

- I – diretamente pelo Poder Executivo Municipal;
- II - por parceria com organizações da sociedade civil; ou
- III – por contrato com prestadores de serviços, mediante licitação pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão, em cada exercício, à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Fica a "Festa Municipal do Leite Jersey", reconhecida como principal festa municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 25 DE AGOSTO DE 2017.**



DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CERRITO

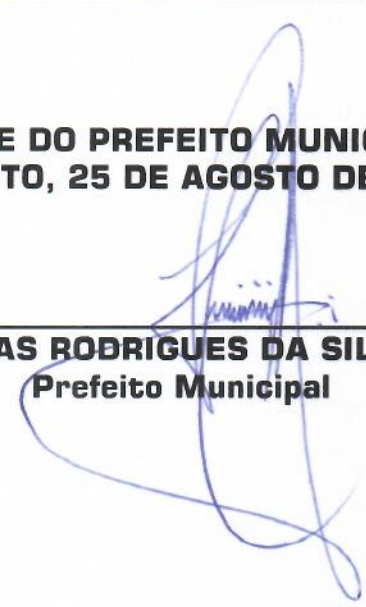
EVENTO	DATA
JANEIRO	
FESTIVAL VERÃO (CAMPING)	DURANTE TODO MÊS
FEVEREIRO	
FESTA IEMANJÁ	02/02
MARÇO	
"CARNAVAL FORA DE ÉPOCA"	A DEFINIR
ABRIL	
-	-
MAIO	
-	-
JUNHO	
CAMPANHA DO AGASALHO	PRIMEIRO FIM DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO
FESTA JUNINA DE CERRITO (FEJUCE)	ÚLTIMO FIM DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO
JULHO	
-	-
AGOSTO	
-	-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

SETEMBRO	
SEMANA FARROUPILHA DE CERRITO	13/09 A 20/09
OUTUBRO	
SEMANA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	16/10 A 22/10
FESTA MUNICIPAL DO LEITE JERSEY	TERCEIRO FIM DE SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO
NOVEMBRO	
FESTA MUNICIPAL DO PÊSSEGO	ÚLTIMO FIM DE SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO
DEZEMBRO	
NATAL LUZ	A DEFINIR
REVEILLON	31/12

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 25 DE AGOSTO DE 2017.**



DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal